



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário  
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

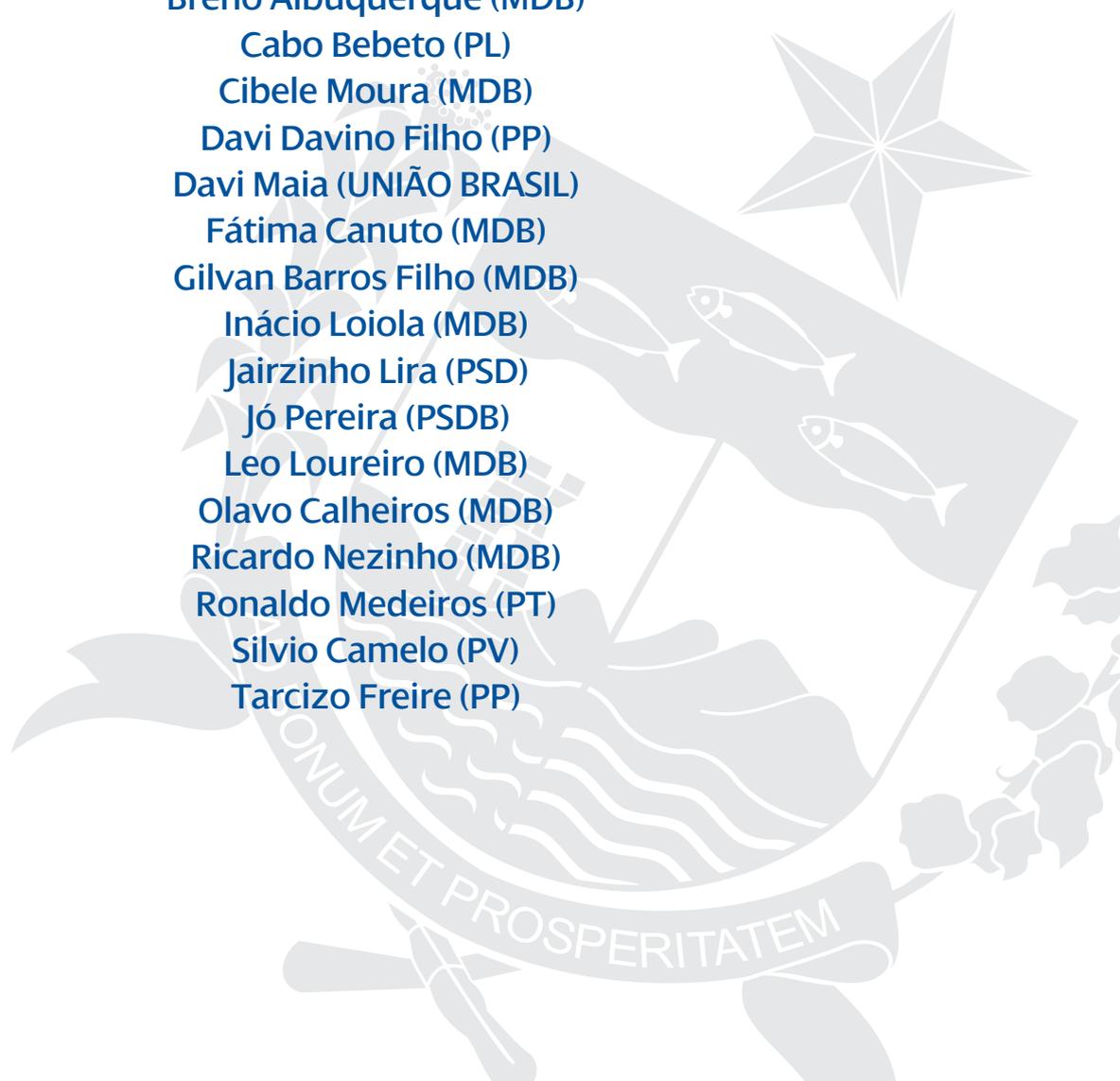
Olavo Calheiros (MDB)

Ricardo Nezinho (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**9ª Comissão - Direitos Humanos e Segurança Pública.**

PARECER N.º 1371 /2022

Processo de n.º 001289/2022  
Relator: DEPUTADO CABO BEBETO

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 630 de 2021 de autoria do Deputado Estadual Francisco Tenório, que dispõe sobre alteração e criação de mecanismos complementares a Lei 3.437/1975 - Estatuto da Polícia Civil do Estado de Alagoas, com relação a inclusão da possibilidade de remoção temporária de servidor público estadual para outro poder.

A presente matéria nos fora encaminhada após receber parecer favorável na 2ª Comissão, no que diz respeito à constitucionalidade, e na 7ª Comissão, cabendo a esta 9ª Comissão analisar o mérito da matéria.

Quanto ao mérito da matéria apresentada, vê-se que o objetivo do proponente é a inclusão da possibilidade de remoção temporária de servidor público estadual para outro poder.

**CONCLUSÃO**

Diante das razões acima expostas, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei 630/2021, com a emenda modificativa em anexo.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 28 DE 4  
DE 2022.

*Cabo Beбето*

PRESIDENTE

*Cabo Beбето*

RELATOR

*(Am) A.A.*

*[Signature]*

*[Signature]*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PL 630/2021

PROPÕE A MODIFICAÇÃO DO ART. 1º DO  
PL 630/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 51, do Decreto 3.437, de 25 de junho de 1975, Estatuto da Polícia Civil do Estado de Alagoas, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 51 O policial civil não poderá ter exercício em repartição diversa, apenas onde estiver lotado, exceto quando:

I – cedido a órgão da Secretaria de Segurança Pública, Ministério Público Estadual, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ou à Força Nacional de Segurança Pública;

II – houver solicitação formal da chefia do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, para atuar em atividade de segurança no âmbito do poder solicitante.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a agentes, escrivães e delegados.”.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de  
04 de 2022

CABO BEBETO  
DEPUTADO ESTADUAL

\*Republicado por Incorreção



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1372 /2022

**DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.**

**Processo nº:** 1871/2021

**Relatora:** Deputada Angela Garrote

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 734/2021, de autoria da Deputada Fátima Canuto, que “INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA”.

A propositura foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer de n.º 1207/2021 favorável à aprovação do projeto, tendo como Relator a Deputada Jó Pereira.

O projeto de lei objetiva criar a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina, para realizar um conjunto de atividades, envolvendo secretarias e universidades estaduais, associações e conselhos representantes das categorias afetas ao tema.

Realizadas as devidas ponderações, quanto ao mérito que compete a esta comissão examinar, em observância ao inciso XV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto de Lei, logo nosso **parecer é pela aprovação do Projeto em tela.**

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 28 de abril de 2022.

João Pereira PRESIDENTE

Angela Garrote RELATOR

Flávia

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Gabinete da Deputada Ângela Garrote  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1373/2022

**DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

Processo nº. 1378/2020

Projeto de Lei Ordinária nº 414 de 2020

**EMENTA:** INSTITUI A POLITICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO PRECOCE E INÍCIO DE TRATAMENTO DO CANCER DE MAMA NO ESTADO DE ALAGOAS.

**Relatora:** Deputada Ângela Garrote

**Do relatório**

Vieram os autos do processo em epígrafe, para análise e parecer, tendo como objeto o Projeto de Lei Ordinária nº414 de 2020, de iniciativa da Deputada Fatima Canuto, que "INSTITUI A POLITICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO PRECOCE E INÍCIO DE TRATAMENTO DO CANCER DE MAMA NO ESTADO DE ALAGOAS".

O Projeto de Lei Ordinária foi devidamente encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e 7ª Comissão e Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, que opinaram a favor do PLO, tendo o curso normal favorável a sua aprovação no que se refere à legalidade da proposição.

E em seguida remetido à 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social, para ser analisado quanto aos aspectos específicos atinentes a matéria, na forma do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

**Do voto da relatora**

Em face dos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer elemento que mereça reparo por parte desta relatoria, vez que busca instituir a política estadual de prevenção, detecção precoce e início de tratamento do câncer de mama, no Estado de Alagoas.

**A Constituição Federal reconhece saúde como direito fundamental, sendo um direito universal garantido pela carta de 1988. Dito isso, todos têm direito a tratamentos adequados, fornecidos pelo poder público.**

E a importância que o tema traz é ímpar, uma vez que a detecção precoce do câncer de mama é um dos métodos mais eficientes utilizados para o diagnóstico do câncer, e possibilita o início do tratamento e como consequência disso, uma margem de cura maior,



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Gabinete da Deputada Ângela Garrote  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

sabe-se que 95% dos casos diagnosticados no início têm possibilidade de cura e proporcionando qualidade de vida as mulheres acometidas.

**Da conclusão**

Diante do exposto, entendo pelo atendimento do PLO da finalidade a que se propõe, razão pela qual nosso parecer é favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 414/2020.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de abril de 2022.

 PRESIDENTE

  
 RELATORA – DEP. ÂNGELA GARROTE

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1374 /2022

**DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.**

Processo nº: 765/2021

Relatora: Deputada Fátima Canuto

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 554/2021, de autoria do Deputado Gilvan Barros Filho, que “DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PRIORIDADE PARA A VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19 PARA FUNCIONÁRIOS DAS CASAS LOTÉRICAS DE ALAGOAS”.

A propositura foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer de n.º 1027/2021 favorável à aprovação do projeto, tendo como Relator o Deputado Davi Maia, com apresentação de uma emenda modificativa.

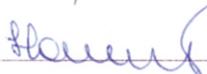
Levando-se em consideração que o serviço prestado pelas Casas Lotéricas foi acertadamente incorporado como Serviço Essencial à população através dos Decretos Estaduais, sendo responsável pelo atendimento dos hipossuficientes, em face do pagamento do Auxílio Emergencial do Governo Federal dentre outros, o aumento da demanda foi considerável, restando provada a vulnerabilidade por estarem todos na linha de frente.

Realizadas as devidas ponderações, quanto ao mérito que compete a esta comissão examinar, em observância ao inciso XV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto de Lei, logo nosso **parecer é pela aprovação do Projeto em tela.**

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 28 de abril de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1375/2022

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo nº - 717/2021

Relator: Deputado *Angela Garrote*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 547/2021, de iniciativa do Deputado Tarcizo Freire, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO DIGITAL DE VACINAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo aprovado com emenda aditiva.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Saúde e Seguridade Social, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso XV, do Regimento Interno.

O Projeto em tela propõe a criação do cartão de vacinação, no âmbito do Sistema Único de Saúde, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas.

De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 15ª Comissão “analisar os assuntos pertinentes à Saúde”

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão analisar, o nosso parecer é pela **aprovação** do presente projeto de lei, com emenda.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de *abril* de 2022.

*[Assinatura]* PRESIDENTE

*[Assinatura]* RELATOR

*[Assinatura]*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Julgamento de recursos Administrativos

Processo nº 0096/2022

Por todo o exposto, declaramos a inexistência de vício de qualquer natureza nos atos decisórios adotados nas fases de classificação e habilitação do procedimento licitatório Concorrência nº 01/2022, pelo que julgamos IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela sociedade empresária DUCK COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, mantendo-se assim as decisões que classificaram as empresas NOVAGÊNCIA Propaganda LTDA e TAL Propaganda e Comunicação LTDA, bem como a PROCEDÊNCIA do recurso quanto ao erro na soma da pontuação, conforme análise da Subcomissão Técnica.

Por fim, encaminhamos os recursos e as contrarrazões, bem como o presente julgamento, à consideração superior da Autoridade Competente para a decisão final.

Rita Farias de Omena  
Presidente da CPL

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Julgamento de recursos Administrativos

Processo nº 0096/2022

Face ao constante nos autos do processo nº 0096/2022, referente ao procedimento licitatório Concorrência nº 01/2022, CONHEÇO dos recursos e contrarrazões interpostos pelas empresas DUCK COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, NOVAGÊNCIA PROPAGANDA LTDA e TAL PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA, segue decisão:

Por todo o exposto, declaro a inexistência de vício de qualquer natureza nos

atos decisórios adotados nas fases de classificação e habilitação do procedimento licitatório Concorrência nº 01/2022, pelo que julgamos IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela sociedade empresária DUCK COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, mantendo-se assim as decisões que classificaram as empresas NOVAGÊNCIA Propaganda LTDA e TAL Propaganda e Comunicação LTDA, bem como a PROCEDÊNCIA do recurso quanto ao erro na soma da pontuação, conforme análise da Subcomissão Técnica e mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação em seu julgamento.

Emília Harumi Andrade Kishishita  
Diretora de Licitações e Contratos

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Comissão Permanente de Licitação

RETOMADA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

Processo nº: 0096/2022

Modalidade: Concorrência nº 01/2022

Objeto: Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda.

A Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, informa que retomará a licitação Concorrência nº 01/2022, referente a contratação de agência de publicidade, no dia **05 de maio de 2022, às 14:00 (catorze) horas**, para realização de Sessão Pública, onde será aberto o invólucro nº 04, no endereço Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, Maceió/AL (Sala da Diretoria de Licitações).

Maceió (AL), 03 de maio de 2022.

Rita Farias de Omena  
Presidente da CPL

**HIGIENE E DISTANCIAMENTO!**  
**#tchaucovid**

